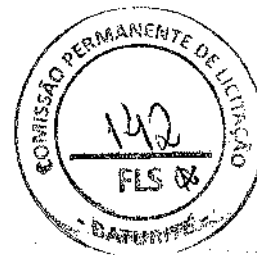




# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



**À EMPRESA NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA**

**Decisão referente ao Pregão Eletrônico nº 2019.02.04.0001/RP/PE.**

Trata-se de IMPUGNAÇÃO dirigida a Pregoeira do Município de Baturité, interposto **Tempestivamente** pela proponente NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA, com fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/2002, na qual discorre acerca de suposta ilegalidade na solicitação de determinadas embalagens e ainda suposta irregularidade constante à divisão dos itens por lotes do Edital de Pregão Eletrônico nº 2019.02.04.001/RP/PE, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS A SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ/CE, de responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia da Prefeitura Municipal de Baturité.

## **DOS FATOS:**

Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos derivados da Prefeitura Municipal de Baturité devem obediência à legislação que o regulamenta.

Desse modo, quanto ao fato de a licitação ser subdividida em lotes, ocorre vistas um melhor aproveitamento dos trabalhos licitatórios, e visa a economia de escala adquirida nos lances. Assim, os lotes foram divididos de modo a favorecer a fluência do certame e entrega dos itens pelo fornecedor vencedor do(s) lote(s), uma vez que, no passado, a Prefeitura Municipal de Baturité sofreu com a ausência de entrega por parte das empresas vencedoras de itens isolados, que não chegaram a sequer assumir os compromissos assumidos na sessão de licitação, constantes de sua proposta de preços ou lance averbado. Tendo em vista a necessidade da aquisição de diversos tipos de alimentos, os quais compõem o cardápio da merenda escolar, os mesmos podem ser unificados em lotes, e não subdividido em itens para



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



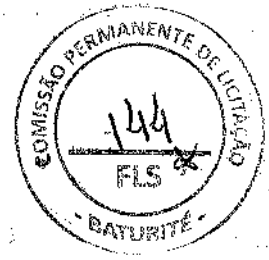
ser direcionado ao interesse particular. A divisão por lotes propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativas, evitando a elaboração de um número excessivamente de contratos, e também evitando uma frequência muito alta de reposições de estoque, de vários itens com características semelhantes, que poderiam ser adquiridos em conjunto. Por se tratar de uma licitação com um número alto de itens, a divisão por item irá causar prejuízo para o conjunto do certame, uma vez que abre possibilidades de que, sendo o número total de itens bem superior, haja dezenas de fornecedores e até mesmo dezenas de contratos, possibilitando a existência de contratos cujos valores totais sequer cubram os custos processuais, ou que haja contratos sem que um item sequer seja adquirido, causando prejuízo também para a economia da Prefeitura. Cumpre ponderar que, ao decidir pelo procedimento do julgamento das propostas em licitações, cujos objetos constituem-se bens divisíveis, que podem ser apartados em categorias ou grupos denominados comumente de "itens", bem como se diversos itens podem ser agrupados num único lote, a Administração lançando-se do poder discricionário que tem, permitiu que para o certame objetivado houvesse vencedores, dentre os vários lotes, contendo os itens agrupados pela sua similaridade, não descurando do interesse público, que demanda ser otimizado.

Já no que diz respeito à apresentação de embalagem primária plástica transparente a vácuo para os itens 02, 06, 07, 08, 09 e 10 do lote IV, saliento que não se deve confundir: cláusula que compromete (frustra) o caráter competitivo, e exigência necessária a assegurar uma boa contratação.

Assim, a exigência de embalagem primária plástica transparente a vácuo para os itens 02, 06, 07, 08, 09 e 10 do lote IV, tem duas finalidades: a primeira, que é garantir a conservação, teor nutricional, sabor e aceitabilidade do produto, uma vez que os produtos contidos dentro dessas embalagens passam por um processo onde todo o ar é retirado. Tal procedimento, sela a embalagem, evitando assim a proliferação de micro - organismos que dependem do oxigênio para sobreviver. Além disso, essa técnica preserva as propriedades nutricionais dos alimentos, pois as vitaminas, os minerais e as substâncias antioxidantes, não entram em contato com o ar, aumentando a vida útil do alimento, proporcionando a manutenção da hidratação, fazendo com que não perca peso nem cor, evitando perdas,



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



possibilitando economias significativas, já que se pode comprar produtos em maior quantidade devido ao tempo de vida estendido.

A segunda finalidade é conservar a durabilidade do congelamento do alimento, garantindo que o alimento chegue até as escolas localizadas na zona rural, em perfeito estado de conservação, uma vez que o Município de Baturité não possui carro refrigerado para transporte de tais produtos

Ressaltamos que os produtos devem seguir, com rigor, as prescrições contidas no ANEXO I do Edital, fator este claramente evidenciado no Edital de Licitação.

Assim sendo, ante as razões apresentadas **NÃO ACATAR** a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 2019.02.04.0001/RP/PE, por julgá-la improcedente, em todos os seus termos. Esta é a decisão, que vai ratificada pela autoridade competente, escoimando todas as competências de interpelações administrativas.

Baturité – CE, 18 de fevereiro de 2019.

*Hisadora Maria Paixão Silva*  
**Hisadora Maria Paixão Silva**  
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Baturité

*Benicio*  
**Ivonilde Gonçalves de Sales Benicio**  
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia